



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 1982/2006

Autor: Executivo Municipal

ALTERA ANEXO VI DA LEI N° 1.527, DE 23 DE OUTUBRO DE 1998, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo da Lei nº 1.527/1998 que institui o plano de carreira e vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, fica alterado para aumentar o quantitativo de cargos públicos de Professor MAMPA e, ainda, incluir o cargo de ASCEI, com as vagas a serem preenchidas, obrigatoriamente, mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Art. 2º. O anexo referido no artigo anterior fica assim redigido:

QUANTITATIVO DE CARGOS PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ANEXO VI DA LEI N° 1.527/98 – 23 DE OUTUBRO DE 1998

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE
MAMPA	300
MAMPB	60
MAMPP	40
ASCEI	60

ASCEI - Auxiliar de Serviços de Centro de Educação Infantil.

Parágrafo único - O Auxiliar de Serviços de Centro de Educação Infantil - ASCEI cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração correspondente ao nível AIV, padrão "A", da Classe "A", da Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV da Lei Complementar n° 008, de 04 de agosto de 2005, atualmente equivalente ao valor de R\$ 347,29 (trezentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Administração e Educação deverão adotar as providências técnicas e administrativas necessárias, inclusive com relação ao Concurso Público de Provas e Títulos definido no Edital n° 003/2005.



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas em orçamento municipal, na Unidade Administrativa e Orçamentária Secretaria Municipal de Educação, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 06 de março de 2006


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal